

*Projeto de Lei nº 07 de 14 de fevereiro de 2013 que:*

*“Institui o feriado estadual aos bancários e financeiros e dá outras providências”.*

Autor: Dep. Flora Izabel (PT)

Relator: Dep. Fernando Monteiro (PTB)

Voto Divergente: Dep. Antônio Félix (PSD)

## JUSTIFICATIVA DO VOTO

### I - Relatório

Trata-se de exame de Constitucionalidade de Projeto de Lei que *Institui o feriado estadual aos bancários e financeiros e dá outras providências, de autoria da Dep. Flora Izabel.*

De antemão quero aqui deixar bem claro que não tenho nenhuma objeção pessoal ao projeto de lei supramencionado, no que pertine ao reconhecimento do trabalho e dedicação destes profissionais que operam no sistema bancário brasileiro, especialmente no Estado do Piauí. Profissionais estes que vão ao local de trabalho já sabendo que estão sujeitos a não voltar com vida aos seus respectivos lares.

Com efeito, é imperativo ressaltar que todas as categorias profissionais são importantíssimas ao desenvolvimento do país e ao bem estar de toda a sociedade. Cada uma dentro de sua temática e área de atuação.

Ocorre que a legislação federal por meio da Lei nº 9.093, de 12 setembro de 1995, que Dispõe sobre feriados, já normatiza os feriados nacionais, estaduais e municipais, cabendo aos entes federados apenas a definição dos dias, conforme as datas ali permitidas. Vejamos o que preceitua os seus art.s 1º e 2º “in verbis”:

“Art.1º São feriados civis:

- I - os declarados em lei federal;
- II- a data magna do Estado fixado em lei estadual;
- III- os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixado em lei municipal.

Art. 2º São feriados Religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição e em número não superior a quatro, neste incluída a sexta-feira da paixão.”

### NO MÉRITO

O inciso I do art. 22 da Constituição Federal, normatiza que compete privativamente a União legislar sobre direito do trabalho; e a decretação de um feriado implica numa interferência na relação entre empregado e empregador, posto que no feriado o trabalhador vai receber normalmente sem que haja compensação de jornada.

Não obstante, alguns Estados brasileiros criaram feriados estaduais próprios, no entanto tramita algumas ADINs com a alegativa de que existiu violação a competência privativa da União.

É importante informar que a única categoria profissional que possui feriado nacional decretado em seu favor é a dos professores por meio do Decreto Federal nº 52.682 de 14 de outubro de 1963.

Eis o Relatório.

### **II - Voto divergente.**

Pelo arquivamento do Projeto de lei por inconstitucionalidade decorrente de vício de competência em razão da matéria.

### **III – Voto da Comissão**

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, que acompanham o voto divergente, o qual passa a ser o parecer da CCJ conforme inciso XII do Art. 61 do Regimento Interno.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 04 de junho de 2013.

  
Dep. Antônio Félix (PSD)